



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

1273 / 21

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

*Mariel Fabiano
Matrícula 2045
Assessor Páthia*

ido no Expediente da Sessão
do dia 02 MAR 2021


Secretário

INSTITUI O PROGRAMA “MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

Os Vereadores Infra-assinados no uso de suas atribuições legais submete
ao E. Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º institui nas escolas da Rede Pública Municipal, o Programa “Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º Esta Lei objetiva o cumprimento da competência 9 referida na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e o inciso III, do art. 3, da Lei nº 5.614, de 23 de junho de 2015, que aprova o plano municipal de educação e dá outras providências (PME), através do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º Além do estabelecido no art. 2º, a presente Lei objetiva:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, “Lei Maria da Penha”;

II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – Abordar a necessidade do registro nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – Conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI – Formar e orientar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência doméstica e familiar em desfavor da mulher.

Art. 4º O conteúdo referente às noções básicas sobre a “Lei Maria da Penha” será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O tema será abordado anualmente, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a coordenação e execução do programa, viabilizando as propostas e organizando a operacionalização do mesmo, podendo contar com a participação de entidades governamentais, não governamentais e/ou movimentos sociais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e combate à violência contra a mulher.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá acompanhar a execução de todo o processo, por meio de relatório semestral enviado ao conselho, estabelecendo assim a interlocução com o movimento de mulheres e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para mulheres.

Art. 7º A presente lei se aplica apenas ao ensino presencial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2021.

A handwritten signature of Márcio Bosa, followed by the text "Márcio Bosa" and "Vereador".

A handwritten signature of Cristina Balestra, followed by the text "Cristina Balestra" and "Vereadora".

Aprovado em única Discussão
Por única
Sala das Sessões, 09/03/21
A handwritten signature of Jorné Rosa, followed by the text "Jorné Rosa" and "Presidente".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências um Projeto de Lei de minha lavra, para que seja analisado e se for de Vossos entendimentos, que possa ser aprovado tal qual foi redigido.

O tema proposto é de grande importância, bem como o local onde se pretende difundir o ideal, visto que é na escola o lugar onde se planta as ideias que serão levadas para a vida toda. Se plantarmos ideias voltadas ao comprometimento com a causa dos mais vulneráveis socialmente, tais quais; mulheres, idosos, homossexuais e pessoas com deficiência, estamos incutindo no adulto de amanhã uma sociedade igualitária e sem desigualdades.

Quando ouvimos falar de “Lei Maria da Penha”, imediatamente remetemos aos atos de violência física contra a mulher, muitos não entendem o sentido amplo da lei e sua abrangência, quais os tipos de violência doméstica compreendem e quem pode invoca-la em seu favor. Portanto, estudar seus mecanismos e suas aplicações é de fundamental importância para difundir a proteção que se disponibiliza às mulheres no âmbito de suas relações familiares.

Tenho plena certeza que todo o ensinamento oferecido na infância surte resultados na vida adulta. Crianças são norteadas pelos bons e maus exemplos, portanto, o objetivo principal do projeto “Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher” é promover e divulgar aos pequenos, que há mecanismos que podem ser invocados quando se depara com situações envolvendo os mais variados tipos de violência doméstica.

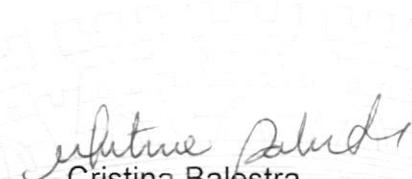


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Há, portanto, necessidade objetiva, que os nobres pares desta Casa compreendam o atual contexto social, e o reflexo que esta LEI trará na relação do Parlamento com a Comunidade, como instrumento no combate a violência praticada contra a mulher.

Campo Magro, 26 de Fevereiro de 2021


Marcio Bosa
Vereador


Cristina Balestra
Vereadora